SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
2118

DTC/DE-I/DAI/ 15 680.4(B46)(F25)
/680.4(B46)(F)

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da Suécia e tem a honra de acusar recebimento da nota-verbal nº 74/79, datada de 17 de outubro de 1979, cujo teor é o seguinte:

"A Embaixada da Suécia cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores e,com referência aos entendimentos havidos entre o Presidente da CERNAI e o Diretor Geral do Departamento Sueco de Aviação Civil, representando as Autoridades Escandinavas de Aviação Civil, tem a honra de informá-lo de que o Governo da Suécia propõe que o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre o Brasil e os Países Escandinavos, assinada em 29 de agosto de 1975, seja modificado como segue:

"EXAME DA CAPACIDADE ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES ESCANDINAVOS

As Delegações concordaram em que, na atualidade, as operações devem ser desenvolvidas no sentido de serviços diretos e que, em conseqüência, a ampliação da capacidade deve ter como base o tráfego fundamental entre as Partes e o seu crescimento.

As Delegações concordaram, também, que sem uma oferta mais adequada, torna-se difícil o desenvolvimento do tráfego entre as Partes em virtude de a capacidade oferecida ser mínima quando comparada com a que é colocada entre o Brasil e outras partes da Europa.

As Delegações entenderam, ainda, que deverá ser prevista uma capacidade apropriada ao desenvolvimento do tráfego.

Em conseqüência, as empresas das duas Partes estão autorizadas a operar:

a) duas freqüências semanais com BOEING 707, DC-8-62, DC-8-63, ou similar, com a configuração de 164, 156 e 200 assentos, respectivamente;

ou

b) duas freqüências semanais com DC-10, ou similar, podendo a empresa de cada Parte utilizar um máximo de 156 assentos no território da outra Parte, em cada serviço, com a configuração de até 270 assentos.

Não havendo obrigatoriedade de ambas as empresas iniciarem simultaneamente a operação máxima autorizada,ás Delegações concordaram em que a primeira delas que vier a exercer esse direito deverá acertar um acordo comercial de receita e despesa com a outra empresa, que vigorará até que ambas as empresas exerçam esse direito".

MRE/DTC/DE-I/DAI/15/680.4(B46)(F)/1979/3.

De conformidade com o Item IX da Ata Final, a modificação do Item VI entrará em vigor após troca de notas diplomáticas. Assim sendo, a Embaixada tem a honra de propor, em nome do Governo da Suécia, que a presente nota, juntamente com a resposta afirmativa do Ministério nesse sentido, constitua a troca de notas prevista na Ata Final, e que as modificações ao Item VI passem conseqüentemente a vigorar na data da resposta do Ministério.

A Embaixada da Suécia aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos de sua mais alta consideração".

2. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada da Suécia da plena concordância do Governo brasileiro com as propostas contidas na nota em apreço, a qual, com a presente resposta, constituem a troca de notas referida na Ata Final, que conseqüentemente passa a vigorar a partir de hoje.

Brasília, em 30 de outubro de 1979.

EMBAIXADA DA SUÉCIA
BRASÍLIA

23526

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

Distribuição
DTC DE-I
Entrada Divisão Classificação
18 OUT 1979
CLASSIFICAÇÃO
680.4(646)(F25)

Nº 74/79

The Embassy of Sweden presents its compliments to the Ministry of Foreign Affaires and with reference to the foregoing understanding between the President of CERNAI and the Director General of the Swedish Board of Civil Aviation, acting on behalf of the Scandinavian Civil Aviation Authorities, has the honour to inform the Ministry that the Government of Sweden proposes that Section VI of the Final Act of Air Transport Consultations between Brazil and the Scandinavian Countries, signed on August 29, 1975, be amended as follows:

"Review of the Capacity between Brazil and the Scandinavian Countries.

The delegations agreed that at present the operations should be developed as direct services and that as a consequence increase in capacity must as a basis have the fundamental traffic between the parties and the growth of that traffic.

The delegations also agreed that without a more adequate supply the development of the traffic between the parties will be difficult because the capacity supplied is minimal when compared to the capacity supplied between Brazil and other parts of Europe.

Further, the delegations understood that a capacity appropriate to the traffic development should be foreseen.

As a consequence the carriers of the two parties are authorized to operate:

a) Two weekly frequencies with Boeing 707, DC-8-62 or DC-8-63 or similar with a configuration of up to 164, 156 and 200 seats respectively, or

□ □ □ X □ CÓPIA ANTECIPADA
CÓPIA DO ANEXO
CÓPIA DE ANEXO ANTECIPADA
1 CÓPIA DO OFÍCIO
1 CÓPIA PARA MAÇO

.../...

Endereço para correspondência: Caixa Postal 07-0419 70 000 - Brasília - DF
Endereço: SES - Av. das Nações, 29 BRASÍLIA - DF
Telefone: (061) 243-1444
Telex 61 1225 ESUE BR
Endereço telegráfico SVENSK BRASILIA

MRE
18 OUT 1979
SAÍDA

b) Two weekly frequencies with DC-10 or similar, the airline of both parties being authorized to utilize a maximum of 156 seats in the territory of the other party on each service, with a configuration of up to 270 seats.

It is not compulsory for the two carriers to initiate simultaneously the maximum operation authorized. The delegations agreed that the first of the carriers to exercise this right, will enter into a commercial agreement on cost and revenue with the other carrier to be effective until both carriers exercise the right".

In accordance with Section IX of the Final Act, this amendment of Section VI will enter into force after exchange of diplomatic notes. The Embassy therefore has the honour to propose, on behalf of the Government of Sweden, that this note, together with the affirmative reply of the Ministry to this effect, shall constitute the exchange of diplomatic notes required by the Final Act, and that the amendment of Section VI consequently will enter into force on the date of the Ministry's reply.

The Embassy of Sweden avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of Foreign Affairs the assurances of its highest consideration.

Brasília, October 17, 1979.




To the Ministry of Foreign Affaires
BRASILIA - DF